



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em caráter temporário, durante a Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares para a realização do manejo de corpos, dos óbitos ocorridos em domicílio por “**morte natural**”, e que a constatação do óbito foi realizada por profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP, aplicando o questionário reduzido de Autópsia Verbal, procedendo à coleta, armazenamento e transporte de amostras (02 swabs combinados, um nasofaringe e um orofaringe), preparação do corpo, tamponamento dos orifícios naturais e artificiais, bem como do acondicionamento do cadáver em saco impermeável próprio, quando se fizer necessário, emitindo a respectiva Declaração de Óbito (DO), de acordo com a Resolução SS-32, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo”, da Nota Técnica CVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, Atualização 4: 08 de maio de 2020, que define “Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), do SVS/MS • Versão 1 – Publicada em 23 de março de 2020, “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19), do Comunicado DVST-CVS n.º 09/2020 e do Instituto Adolfo Lutz – Disponibilizado em 29 de maio de 2020, “Protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2”.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TATULAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 11/2021

PROTOCOLO SEI N.º SETEC.2021.00000063-62

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavalloni Filho
Advogado
OAB/SP 187.671

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu **Presidente Sr. ANDRÉ ASSAD MELLO**, CPF nº 282.577.108-22 e RG nº 35.776.485-7, **Diretor Téc. Operacional, Sr. DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6663687 e pela **Diretora Adm. Financeiro, Sra. JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2, a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a empresa **TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA**, com sede na cidade de Tatuí, na Rua Cônego Demétrio, 719, Centro, CEP: 18270-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.093.755/0001-00, representada neste ato pela **Sócia RAQUEL SILVA ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 141.636.128-66, residente e domiciliada na Rua Quim Quevedo, 285, Jardim Junqueira, no município de Tatuí, CEP: 18271-200, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato e ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei 13.979/2020, suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo da SETEC sob nº **SETEC.2021.00000063-62**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços médicos em caráter temporário, durante a Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares para a realização do manejo de corpos, dos óbitos ocorridos em domicílio por **“morte natural”**, e que a constatação do óbito foi realizada por profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP, aplicando o questionário reduzido de Autópsia Verbal, procedendo à coleta, armazenamento e transporte de amostras (02 swabs combinados, um nasofaringe e um orofaringe), preparação do corpo, tamponamento dos orifícios naturais e artificiais, bem como do acondicionamento do cadáver em saco impermeável próprio, quando se fizer necessário, emitindo a respectiva Declaração de Óbito (DO), de acordo com a Resolução SS-32, de 20 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos*

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagnoni Filho
Advogado
OAB/SP 187.653

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'RAQUEL SILVA ARAÚJO' and other illegible marks.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo”, da Nota Técnica CVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, Atualização 4: 08 de maio de 2020, que define “Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), do SVS/MS • Versão 1 – Publicada em 23 de março de 2020, “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19), do Comunicado DVST-CVS n.º 09/2020 e do Instituto Adolfo Lutz – Disponibilizado em 29 de maio de 2020, “Protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2”, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de respeitando o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo n.º SEI – SETEC.2021.00000063-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagioni Lima
Advogado
OAB/SP 187.661



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagnoli Filho
Advogado
OAB/SP 187.1661

OM
A
A
A



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, à ser recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP, nos termos do item 13 do edital do Pregão nº 11/2021, a ser depositado junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 4203-X, Conta Corrente nº 76002-1.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC.**

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO– Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n. **03 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No início do mês subsequente à realização dos serviços de manejos de corpos, a **CONTRATADA** emitirá a **Nota Fiscal** e o **Relatório** correspondentes aos serviços prestados, onde deverá constar além do quantitativo de casos atendidos, a data do óbito, nome do falecido, número da remoção, número da Declaração de Óbito, nome do médico e do auxiliar que realizaram o manejo de cada óbito, indicando inclusive os casos que foram Suspeitos ou Confirmados de (SARS-CoV-2).

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagnion Filho
Advogado
OAB/SP 217.661



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Nota Fiscal** e o **Relatório** deverão ser encaminhados aos e-mails: denny.soares@setec.sp.gov.br; heitor.fernandes@setec.sp.gov.br, referente a todos os manejos realizados no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e mediante ao encaminhamento de Relatório, após ser conferida, aceita e processada pelo Sr.Denny Soares, Gerente da Divisão Funerária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO– A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, Banco do Brasil: 001; Conta Corrente: 21648-8; Agência: 0511-8, ou por intermédio de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO– Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS).

PARÁGRAFO OITAVO– A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará as retenções de encargos em conformidade com a legislação vigente.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavaglion Vilho
Advogado
OAB/SP 187.651



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Ter equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares, permanecendo a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a segunda-feira, inclusive, sábados, domingos e feriados para a realização de manejo dos óbitos em domicílio, com emissão da Declaração de Óbito, etc., após constatação do óbito pelos profissionais médicos do Serviço de

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavayoni Filho
Advogado
OAB/SP 187.653

On
A
M
A



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP.

b) São serviços a serem contemplados:

b.1) manejo de corpos dos casos suspeitos ou confirmados de (SARS-CoV-2):

b.1.1) aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal;

b.1.2.) emissão da Declaração de Óbito (DO);

b.1.3) coleta de swabs combinados, nasofaringe (um swab para as duas narinas e um swab para orofaringe) para pesquisa de (SARS-CoV-2);

b.1.4) remoção de sondas, cateteres intravenosos e cânulas e dispensados conforme as normas determinadas pela ANVISA;

b.1.5) tapar/bloquear os orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal, vaginal) com gaze ou algodão para reduzir a eliminação de fluídos ou em caso de lesões muito exudativas onde se prevê vazamento mesmo após o curativo;

b.1.6) tapar/bloquear recobrimdo com curativos absorvente e oclusivo qualquer ferimento exudativo ou solução de continuidade na pele, inclusive os orifícios artificiais de: (drenagem de feridas, punção de cateter, etc.);

b.1.7) higienização do corpo;

b.1.8) colocação de lacre com o número da remoção/SETEC, no terço inferior de um dos membros inferiores ou em um dos superiores em caso de ausência dos membros inferiores;

b.1.9) acondicionamento do corpo em invólucro mortuário (saco impermeável próprio);

b.1.10) lacre e higienização do invólucro mortuário (saco impermeável próprio);

b.1.11) identificação do invólucro mortuário (saco impermeável próprio) externo, com os dados do falecido: nome, hora e data do óbito, endereço e número da remoção/SETEC;

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto de Aguiar Filho
Advogado
OAB/SP 187.961



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

b.1.12) identificação do invólucro mortuário (saco impermeável próprio) externo, com a indicação de “Agente Biológico Classe de Risco 3”;

b.1.13) informar e orientar aos familiares que a urna mortuária será transportada pelo Serviço Funerário Municipal sem a abertura da urna mortuária e do saco impermeável próprio que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código de Processo Penal “*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano e multa*” e do Artigo 330 do Código de Processo Penal “*(Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção de quinze dias a seis meses e multa.*”;

b.1.14) comunicação ao Agenciamento do Serviço Funerário Municipal através do telefone (19) 3734-6100, a liberação do cadáver para sua remoção ao Necrotério Municipal de Campinas, informando os dados do falecimento: número da remoção/SETEC, nome, idade, cor, peso e altura aproximados do falecido, hora e data do óbito, endereço completo com ponto de referência, nome e telefone de contato familiar e que o caso está identificado como: “Agente Biológico Classe de Risco 3”.

b.2) Manejo de corpos dos casos “**não**” suspeitos (SARS-CoV-2):

b.2.1) aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal;

b.2.2) emissão da Declaração de Óbito (DO);

b.2.3) remoção de sondas, cateteres de infusão venosa e cânulas e dispensados conforme as normas determinadas pela ANVISA;

b.2.4) tapar/bloquear os orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal, vaginal) com gaze ou algodão para reduzir a eliminação de fluídos ou em caso de lesões muito exudativas onde se prevê vazamento mesmo após o curativo;

b.2.5) tapar/bloquear recobrimdo com curativos absorvente e oclusivo qualquer ferimento exudativo ou solução de continuidade na pele, inclusive os orifícios artificiais de: (drenagem de feridas, punção de cateter, etc.);

b.2.6) higienização do corpo;

dm

Q

AL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

b.2.7) colocação de lacre com o número da remoção/SETEC, no terço inferior de um dos membros inferiores ou em um dos superiores em caso de ausência dos membros inferiores;

b.2.8) identificação do cadáver com os dados do falecido: nome, hora e data do óbito, endereço e número da remoção/SETEC;

b.2.9) comunicação ao Agenciamento do Serviço Funerário Municipal através do telefone (19) 3734-6100, a liberação do cadáver para sua remoção ao Necrotério Municipal de Campinas, informando os dados do falecimento: número da remoção/SETEC, nome, idade, cor, peso e altura aproximados do falecido, hora e data do óbito, endereço completo com ponto de referência, nome e telefone de contato familiar e que o caso não é Suspeito de SARS-CoV-2.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

d) Comunicar à Administração, no menor prazo possível os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Possuir Veículo(s) próprio(s) com combustível para deslocamento das equipes técnicas de saúde até o domicílio;

007
A
A
A



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Segundo ao Quarto desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO– São obrigações da **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar:

a.1) Aparelho de Celular n.º (19) 99973-2256, com acesso a Internet, WhatsApp e carregador de bateria.

a.2) EPIs:

a.2.1) luvas de procedimento ou luvas nitrílicas;

a.2.2) máscara cirúrgica descartável;

a.2.3) avental cirúrgico descartável;

a.2.4) gorro cirúrgico descartável;

a.2.5) propé descartável;

a.2.6) macacão impermeável e laminado com capuz;

a.2.7) óculos de proteção;

a.2.8) máscara de proteção N95 ou PFF2 ou equivalente;

a.2.9) protetor facial (face shield);

a.2.10) álcool em gel 70%.

a.3) Materiais para coleta de exames complementares:

a.3.1) swab;

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.681



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

a.3.2) soro fisiológico;

a.3.3) tubo de tampa de rosca (tubo Falcon);

a.3.4) tubo de tampa mermelha/amarela;

a.3.5) seringa hipodérmica de 10mL;

a.3.6) seringa hipodérmica de 20mL;

a.3.7) dispositivo (caixa isotérmica) para o armazenamento/transporte adequado das amostras coletadas até a geladeira no Necrotério Municipal de Campinas para posterior encaminhamento em até 72 horas ao IAL (Instituto Adolfo Lutz).

a.4) Materiais e produtos para higienização do invólucro:

a.4.1) álcool 70%,

a.4.2) solução clorada 0,5% a 1%,

a.4.3) gaze (compressa cirúrgica).

a.5) Produtos para desinfecção dos EPIs reutilizáveis:

a.5.1) álcool 70%,

a.5.2) solução clorada 0,5% a 1%,

a.5.3) gaze (compressa cirúrgica);

a.5.4) papel toalha.

a.6) Local apropriado para descarte de EPIs e outros insumos utilizados:

a.6.1) caixas para descarte de instrumentos perfuro-cortantes;

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift

CEP 13041-900 Campinas – SP


Carlos Roberto Cavalloni
Advogado
OAB/SP 187.611





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- a.6.2) saco plástico branco para material infectante;
 - a.6.3) gaze (compressa cirúrgica);
 - a.6.4) esparadrapo;
 - a.6.5) algodão;
 - a.6.6) atadura de crepom;
 - a.6.7) pó para tamponamento;
 - a.6.8) tesoura comum;
 - a.6.9) tesoura cirúrgica;
 - a.6.10) pinça hemostática;
 - a.6.11) pinça dente de rato;
 - a.6.12) pinça anatômica longa.
- a.7) Invólucros mortuário (sacos impermeáveis próprios), de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre plástico.
- a.8) Formulários de Declaração de Óbito (DO).
- a.9) Acompanhar os serviços de manejo de corpos.
- a.10) Todos os EPIs, materiais e produtos cirúrgicos necessários a realização da prestação dos serviços e que serão retirados mediante recibo na administração do Necrotério Municipal de Campinas, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, CEP.: 13.082-105, nesta cidade, telefone: (19) 3246-0721.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

DM



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

a.11) A equipe plantonista poderá ficar sediada e utilizar as dependências do Necrotério Municipal de Campinas, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, CEP.: 13.082-105, nesta cidade, telefone: (19) 3246-0721.

a.12) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes deste Termo de Referência (Memorial Descritivo) e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

a.13) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor do Contrato, Sr.Denny Soares, Gerente da Divisão Funerária.

a.14) Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

a.15) Lacres com o número de remoção/SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Da fiscalização da contratação.

a.1) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

a.2) A fiscalização de que trata este **parágrafo** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagnini Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

em
A
in



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

a.3) O fiscal do Contrato anotarà em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) **Multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto [illegible]
Advogado
OAB/SP 187.658

gm
A
[illegible signature]
[illegible signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.

b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.

c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

d) **Multa de 05%** (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 01h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato, mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará, portanto, demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item, tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavalcanti Filho
Advogado
OAB/SP 187.666

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ow", "A", "K", and "M".



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução do Contrato e/ou das contratações dela advindas, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

om
RCA
m.
A



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

f) - De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

g) - A prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:

g.1) - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

g.2) - publicação extraordinária da decisão condenatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- O contrato poderá ser rescindido pelas partes, além das condições já previstas em lei, quando extinta a condição de calamidade

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift

CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagnoni P.A.
Advogado
OAB/SP 187.658

om

A

for m.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

pública declarada em virtude da pandemia do Sars-Cov-2, desde que ocorra notificação pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr.Denny Soares, Gerente da Divisão Funerária, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO –O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Savignoni Filho
Advogado
OAB/SP 187.651

omv

A

R

A



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Campinas, 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS:**

ANDRÉ ASSAD MELLO
Presidente da SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm/Financeiro – SETEC

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional – SETEC

CONTRATADA: **TATULAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA**

RAQUEL SILVA ARAÚJO

Sócia/Procuradora

TESTEMUNHA SETEC

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA TATULAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Casagioni Filho
Advogado
OAB/SP 387.061



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

NOME: *Renata Bovic Palhares*

CPF: *248.407.118.36*

Carlos Roberto Cavaglio
Advogado
OAB/SP 287.661

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

sm